

belecimentos de ensino considerarem reunir um conjunto de qualidades a salientar.

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;
Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criados prémios anuais, designados «Prémio Governo de Macau», a atribuir a estudantes finalistas dos ensinos primário e secundário, dos estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados ou particulares do Território, que se hajam distinguido durante o ano lectivo.

2. Esses prémios, em dinheiro, serão no valor de \$300,00 para os estudantes do ensino primário e de \$500,00, para os do ensino secundário, incluindo neste os ramos técnico e profissional.

Art. 2.º — 1. Em cada estabelecimento de ensino, serão atribuídos dois prémios por cada grau de ensino, primário ou secundário,

一、一九七八年五月五日簽署
上頒發。
的指示。此項獎金原則上應在學校每年傳統舉行之結業禮
着頒布
三、由學校領導機構挑選受獎學生，係按該生的學科
成績、勤懇、品行及對學校內外活動的協助精神而選出
者。
二、倘任何一教育階程之學生人數少於壹百人者，只
給予獎額一名。
第二條——一、對每一學校之中學或小學教育階程各
給獎額兩名；但每一教育階程必須有學生壹百人以上者方
可。
二、該項獎金為現款，分別為小學學生三百元，中學
包括技術及職業學校學生五百元。
第一條——一、設立一項每年之獎金，名為「澳門政
府獎金」。目的為給予本澳之官立、官制及私立學校的小
學及中學在畢業學年品學優異之畢業生。
二、該項獎金為現款，分別為小學學生三百元，中學
包括技術及職業學校學生五百元。
第二條——一、對每一學校之中學或小學教育階程各
給獎額兩名；但每一教育階程必須有學生壹百人以上者方
可。
二、倘任何一教育階程之學生人數少於壹百人者，只
給予獎額一名。
三、由學校領導機構挑選受獎學生，係按該生的學科
成績、勤懇、品行及對學校內外活動的協助精神而選出
者。
第三條——為使對本法令的遵守，教育廳將編製必要
的指示。此項獎金原則上應在學校每年傳統舉行之結業禮
上頒發。
一九七八年五月五日簽署
着頒布

護督 羅作堅

Tradução feita por

Decreto-Lei n.º 14/78/M

de 13 de Maio

Anteriormente à independência dos países República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República Democrática de S. Tomé e Príncipe, República Popular de Angola e República Popular de Moçambique, o serviço telegráfico entre Macau e esses países regia-se pelo Decreto-Lei n.º 31 422, de 26 de Julho de 1941, e era executado em trânsito pelas estações da Companhia Portuguesa Rádio Marconi (via Marconi).

Após a independência e convindo manter-se, como até aqui, o serviço telegráfico em questão;

Tendo em atenção as normas da União Internacional de Telecomunicações;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucio-

dário, com uma frequência superior a 100 alunos.

2. Quando a frequência em qualquer grau de ensino for inferior a 100 alunos, apenas será atribuído um prémio, nesse grau de ensino.

3. A direcção do estabelecimento de ensino seleccionará os alunos a premiar, tendo em vista não só o aproveitamento, mas também a assiduidade, apuro e espírito de cooperação em actividades relacionadas com a vida escolar dentro e fora da escola onde estiverem integradas.

Art. 3.º Os Serviços de Educação elaborarão as directivas necessárias para cumprimento deste diploma, tendo em atenção que em princípio os prémios deverão ser distribuídos por ocasião das festas escolares anuais que tradicionalmente costumem levar a efeito.

Assinado em 5 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

為鼓勵澳門學生在學習上爭取較佳成績，并能踴躍參加課外活動起見，現設立一項有別於二月二十八日第三式 / 七八 / M 號訓令所指學習補助金之另一項獎勵，此項優異獎係頒給各學校品學值得表揚的學生，而由各該學校負責人選出者。

經教育廳之建議

又經聽取政府諮詢會意見

為着在澳門地區具有法律效力，澳門政府護理總督行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒布之澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制定如下：

第一條——一、設立一項每年之獎金，名為「澳門政府獎金」。目的為給予本澳之官立、官制及私立學校的小學及中學在畢業學年品學優異之畢業生。

二、該項獎金為現款，分別為小學學生三百元，中學包括技術及職業學校學生五百元。

第二條——一、對每一學校之中學或小學教育階程各給獎額兩名；但每一教育階程必須有學生壹百人以上者方可。

二、倘任何一教育階程之學生人數少於壹百人者，只給予獎額一名。

三、由學校領導機構挑選受獎學生，係按該生的學科成績、勤懇、品行及對學校內外活動的協助精神而選出者。

第三條——為使對本法令的遵守，教育廳將編製必要的指示。此項獎金原則上應在學校每年傳統舉行之結業禮上頒發。

一九七八年五月五日簽署
着頒布

法 令

第十三 / 七八 / M 號五月十三日

Belmiro de Sousa.

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O serviço telegráfico (via Marconi) entre Macau e os países República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República Democrática de S. Tomé e Príncipe, República Popular de Angola e República Popular de Moçambique passa a reger-se pelas normas da União Internacional de Telecomunicações.

Assinado em 10 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 65/78/M

de 13 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;